



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 055/2025.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 2514/2025.
DISPENSA FMS Nº: 018/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO
SUL - ES E A EMPRESA V & B MAGAZINE LTDA
ME (VANNY MAGAZINE).**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul/ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877- 47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **V & B MAGAZINE LTDA ME (VANNY MAGAZINE)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 30.560.797/0001-42, situada na Rua: Ivone Feitosa de Aguiar, nº 45, Bairro: Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representada pelo **Sr. BENILDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 46.281.517-1, expedida pela SSP/SP e portador do CPF sob o nº 369.874.198-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 043/2023**, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº. **2514/2025**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Descartável para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul-ES, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 2514/2025 e na Proposta/Orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	COPO DESCARTÁVEL - Copo descartável com capacidade de 200ml, fabricado em resina termoplástica branca ou transparente, não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, caixa com 2.500 unidades.	Caixa	Copobom	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02	COPÓ CAFÉ DESCARTÁVEL - Copo de café descartável com capacidade de 50ml, fabricado em resina termoplástica branca ou transparente, não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	Coposul	15	R\$ 157,00	R\$ 2.355,00
03	GUARDANAPO - Guardanapo de papel folha simples, gofrado, macio e superabsorvente, medindo 21x22cm. Caixa com 72 pacotes de 50 unidades (3.600 guardanapos).	Caixa	Sorella	05	R\$ 150,12	R\$ 750,60
VALOR GLOBAL: R\$ 14.605,60 (Quatorze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos).						

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.605,60 (Quatorze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

4.1.1. A entrega dos produtos deverá ser **parcial**, obedecendo às necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da mesma.

4.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

4.2.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á em **até no máximo em 15 (quinze) dias**, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras Municipal.

4.3. Do local e horário de entrega:

4.3.1. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela fiscalização, onde deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Coronel Paiva Gonçalves, Centro, Mimoso do Sul-ES, das 07h00min às 15h00min, que deverá proceder à avaliação dos produtos entregues e proceder ao atesto da nota fiscal.

4.3.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

4.4.1. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado a CONTRATADA para que proceda a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias.

4.4.2. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Consumidor.

4.5. Da Garantia Legal:

4.5.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.5.2. O Contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

4.5.3. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste contrato.

4.6. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

4.6.1. A solicitação do material será parcial, podendo se ter o parcelamento da entrega dos produtos da presente contratação.

4.7. Dos Custos agregados ao Objeto:

4.7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrá por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, por se tratar de objetos de vigência continuada.

5.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos. A Nota Fiscal deverá ser conferida, aceita e atestada pela contratante e ter sido verificada a regularidade da contratada. Vedada a antecipação.

6.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.

6.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

6.4. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;

6.5. Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido em Contrato;

6.6. Não entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no Contrato;

6.7. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

6.8. Avarias dos produtos fornecidos de responsabilidade do FORNECEDOR;

6.9. Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento;

6.11. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / fatura;

6.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome **Fundo Municipal de Saúde – CNPJ Nº 10.551.277/0001-66**, com as respectivas quantidades de créditos e valores.

6.13. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidades, sob pena de suspensão do pagamento, caso a empresa encontrar-se irregular.

6.14. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.15. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

6.16. Não será arcado por esta Secretaria despesas não previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PROJETO/ATIVIDADE: 080001.1012200112.044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO. FICHA: 011. FONTE: 150000150000-1002 – RECURSO PROPRIO.

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PROJETO/ATIVIDADE: 080001.1012200112.044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO. FICHA: 011. FONTE: 160000000000 – RECURSO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São Obrigações do Contratante:

8.1.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando- lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

8.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

8.1.3. Efectuar o pagamento no prazo de no máximo 30 dias após a entrega e com documento fiscal comprobatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São Obrigações da Contratada:

9.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo Contratante.

9.1.2. Efetuar o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Contrato.

9.1.3. Efetuar o fornecimento em até 15 (Quinze) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

9.1.4. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.5. Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

9.1.6. No ato do fornecimento dos materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), a contratada.

9.1.7. Manter, durante a vigência do certame, as condições de quitação fiscal, tributário, judicial e congêneres.

9.1.8. Comunicar ao Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;

9.1.9. Atender aos chamados do Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do Contrato.

9.1.10. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

10.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste contrato e tudo o mais que se relate com o objeto desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

10.6. O fornecimento dos produtos será fiscalizado pela Secretaria requisitante, através de servidor designado pela Administração, responsável pela solicitação dos produtos junto à contratada, bem como, para fiscalizar quanto ao cumprimento das obrigações, resultante da presente contratação, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do contrato.

10.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10.8. O Gerenciamento do Contrato será exercido pelo servidor **LÚCIO VIVAS FERRAZ SCALCO, Matrícula nº018034** e a Fiscalização e acompanhamento será exercida pela servidora **FERNANDA INÁCIO CARINI PREGIONI, Matrícula nº011935**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), sendo a Fiscal de Contrato incumbida de acompanhar o fornecimento dos produtos, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da ata, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

10.9. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

10.9.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

10.9.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto da seguinte forma: “Recebido e conferido em ato único. Ao gestor para o recebimento definitivo”.

10.9.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

10.9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.9.6. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados, verificação e atesto à Nota Fiscal ficará a cargo do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato e estabelecido no item 10.8, qual seja, pela servidora **FERNANDA INÁCIO CARINI PREGIONI, Matrícula nº011935**.

10.9.7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial e total do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedir ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- as natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.8 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2.10. deste contrato será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.2.11. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.2.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.3.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.3.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.3.6. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.3.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – A sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Conforme disposto no Art. 92, inciso V, e § 3º da Lei 14.133/2021, que estabelece que “Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”.

17.2. O Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, na qualidade de Contratante, informa que o índice de reajuste de preço utilizado será realizado anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a variação acumulada no período de 01 ano, a contar da data de assinatura do contrato.

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LGPD

19.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

19.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

19.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

19.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul / ES, 13 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES

Representado pelo Secretário Municipal de Saúde

Sr. ELIÉDSON VICENTE MORINI

Contratante

A EMPRESA V & B MAGAZINE LTDA ME (VANNY MAGAZINE)

Inscrita no CNPJ sob o nº 30.560.797/0001-42

Representada pelo Sr. **BENILDO JOSÉ DA SILVA**
Contratada

V E B
MAGAZINE
LTDA:3056079000142
97000142

Assinado de forma
digital por V E B

MAGAZINE

LTDA:3056079000142

Dados: 2025.10.14

17:03:41 -03'00'